



JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 02/2026

RESULTADO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 04/2024 do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos da análise da documentação apresentada divulgado em 26/05/2024, nos termos seguintes:

RECORRENTE

Protocolo: PBZIFAYU35

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Prezada e respeitosa Banca avaliadora deste processo seletivo municipal, venho por meio deste solicitar a reavaliação da declaração de vínculo de trabalho e pontuação para o mesmo, pois no item 5.3.2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA: Serão aceitos como comprovação: • Carteira de Trabalho. • Declaração do empregador; • Certidão de tempo de serviço; (Aplica as declarações) • Contratos administrativos ou de prestação de serviço. Observações: • serão considerados apenas períodos completos, não sendo admitida a soma de períodos fracionados. • Não será permitida a contagem em duplicidade do mesmo período de experiência, ainda que o candidato possua atuação simultaneamente enquadrada como experiência geral e experiência em APS/SUS. • Quando o período de atuação ocorrer em APS/SUS, será considerada apenas a pontuação correspondente à experiência específica.

Em anexo apresentei uma declaração de vínculo/ experiência profissional, emitida pela secretaria municipal de saúde e coordenadora da atenção primária em saúde, onde consta que desde de 19 de dezembro de 2022, estou atuando como médica da atenção primária do município de Castanheira-MT, sendo assim totalizando 06 semestres, totalizando 12 pontos, esses somados nos anos de 2023, 2024, e 2025, sendo 3 anos e 3 meses. E também no anexo deixo o histórico profissional do CNES, para comprovar o histórico profissional, onde consta até mesmo a unidade onde realizo atendimentos a população dentro da atenção primária.

E também deixo agora anexado uma declaração de vínculo do ano anterior porém não consta o ano de 2025 completo, porém como foi uma declaração solicitada com maior tempo hábil para ser emitida, em ano anterior foi para outros fins, ela também consta que estou atuando desde 2022, e naquele momento a data seria do primeiro semestre 2025/1 no total de 05 semestres com totalizando 10 pontos.

E devido não poder deixar anexado cada documentação, deixo os em 01 arquivo.

Desde já grata pela atenção.

A recorrente solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando divergência no tempo considerado.

Entretanto, após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verifica-se que a candidata não comprovou os anos de atuação, não apresentando nenhum documento.





Ressalta-se que, conforme disposto no item 5.3.2 do edital, a pontuação é atribuída a cada 6 (seis) meses completos de experiência, sendo indispensável a indicação precisa dos períodos trabalhados para fins de cálculo.

Dessa forma, a ausência da documentação inviabilizou a aferição do tempo de experiência e, consequentemente, a atribuição de pontuação.

Diante disso, **INDEFERE-se** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: XD21Z4VM6W

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

À Comissão Organizadora,

Venho, de forma edicada, interpor recurso em face da pontuação atribuída ao quesito experiência profissional no processo seletivo referente à carga horária de 40 horas.

Observa-se que, para o processo seletivo de 30 horas, no qual foram apresentados os mesmos documentos comprobatórios, foi atribuída a pontuação de 8 (oito) pontos no referido quesito. Entretanto, no processo seletivo de 40 horas, utilizando-se da mesma documentação e critérios equivalentes, foi atribuída pontuação de 7 (sete) pontos.

Ressalta-se que não houve qualquer alteração nos documentos apresentados, tampouco nos critérios exigidos para avaliação da experiência profissional, o que evidencia uma possível inconsistência na análise realizada.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída, a fim de que seja garantida a isonomia e a coerência na avaliação, com a devida equiparação à pontuação anteriormente concedida, qual seja, 8 (oito) pontos, considerando a identidade documental e de critérios entre os processos.

Além disso,

Solicito revisão de pontuação – item “Cursos de Capacitação na Área de Atuação”

Foi apresentado certificado referente à participação em estágio extracurricular em Ginecologia e Obstetrícia, realizado na Maternidade da Santa Casa de Rondonópolis-MT, com carga horária total de 198 (cento e noventa e oito) horas, devidamente comprovada por documento oficial.

Ressalta-se que a referida atividade possui natureza eminentemente formativa e educacional, com supervisão profissional e desenvolvimento de competências técnicas diretamente relacionadas à prática médica, configurando-se, portanto, como atividade de capacitação na área de atuação.

Importante destacar que o edital estabelece pontuação com base na carga horária das atividades de capacitação, sem restringir expressamente a modalidade (curso, estágio ou equivalente), devendo prevalecer o critério material da formação e qualificação profissional.





Dessa forma, considerando que a atividade apresentada atende aos requisitos de capacitação na área da saúde e possui carga horária superior a 121 horas, requer-se sua devida consideração para fins de pontuação, nos termos do edital.

Nesses termos, pede deferimento.

LUCAS DO RIO VERDE 25/03-2026

Rebeca Beatriz Ribeiro Paes

A recorrente solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando divergência no tempo considerado.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verifica-se que a candidata comprovou os anos de atuação em Atenção Primária. Desta forma, a pontuação passa de 7 para 8 pontos.

Quanto à solicitação de revisão da pontuação no item “cursos de capacitação na área de atuação”, não foi atribuída pontuação para o certificado, por esta comissão verificar que se trata de matéria obrigatória de formação tendo em vista que o documento corresponde a estágio extracurricular na área de Medicina. Ressalta-se que atividades dessa natureza, ainda que relevantes para a formação acadêmica e profissional, constituem componente inerente e obrigatório ao processo formativo do curso de Medicina, não se caracterizando como curso de capacitação adicional ou complementar passível de pontuação específica para este fim. Dessa forma, em observância aos critérios estabelecidos no edital vigente, não é possível atribuir a pontuação pleiteada ao referido certificado

Diante disso, **DEFERE-SE parcialmente** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: RZPN2YVUS1

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

À Comissão Organizadora,

Venho, por meio deste, solicitar a revisão da pontuação atribuída ao item Experiência Profissional no Processo Seletivo Emergencial nº 002/2026.

A documentação apresentada neste processo já havia sido utilizada no Edital nº 01/2026 (cargo Médico 30h), no qual obtive 7 pontos em experiência profissional. No presente Processo Seletivo, entretanto, foi atribuída a pontuação de 5 pontos, embora os critérios do item “experiência profissional na área” não tenham sofrido alterações em relação ao edital anterior.

Conforme previsto no edital:

A cada 6 meses completos de experiência na área do cargo: 1 ponto;





A cada 6 meses completos de experiência na área em Atenção Primária à Saúde (APS) – SUS: 2 pontos.

De acordo com os critérios do edital e com a documentação apresentada, a pontuação correspondente à minha experiência seria:

Atuação 1: Estratégia Saúde da Família (ESF) / Atenção Primária à Saúde (APS/SUS) – 6 meses completos, correspondente a 2 pontos

Atuação 2: Centro de Saúde / Atenção Primária à Saúde (APS/SUS) – 12 meses completos, correspondente a 4 pontos

Atuação 3: Plantões médicos – 12 meses completos, correspondente a 2 pontos

Total: 8 pontos

Ressalta-se que a pontuação foi calculada considerando exclusivamente os meses completos. Diante disso, solicito a revisão da análise da documentação e o recálculo da pontuação, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

A recorrente solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando divergência no tempo considerado.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verifica-se que a candidata comprovou os anos de atuação em Atenção Primária, com 3 períodos completos de 6 meses. Desta forma, a pontuação passa de 5 para 6 pontos.

Cumprе destacar que a “Atuação 3: Plantões médicos – 12 meses completos, correspondente a 2 pontos” sobrepõe ao tempo de “Atuação 2: Centro de Saúde / Atenção Primária à Saúde (APS/SUS) – 12 meses completos, correspondente a 4 pontos”, não sendo contabilizado.

Diante disso, **DEFERE-SE parcialmente** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: 8HSMKN4YI2

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Solicito recurso referente à pontuação atribuída ao item "experiência", no qual obtive 8 pontos. Segundo edital, cada 6 meses atuados na APS contam como 2 pontos.

Haja vista que enviei comprovação de ter trabalhado por 5 semestres na área de APS, acredito que minha pontuação neste item deveria ser 10.

Não tenho novos arquivos a anexar neste momento, mantendo aquele que já enviei.

Agradeço a revisão.





O recorrente solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando divergência no tempo considerado.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verifica-se que o candidato comprovou 02 (dois) anos de atuação em Atenção Primária, somando 8 pontos. Ademais, apresentou contratos de trabalho em período anterior ao tempo de atuação na APS, o qual somou 1 ponto. Desta forma, a pontuação passa de 8 para 9 pontos.

Diante disso, **DEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: 84KQGTXF2

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Prezado banca examinadora solicito revisão das notas nos quesito experiencia e curso conforme anexo.

A comissão analisou o recurso interposto alegado pela recorrente e conforme disposto no item 3.3 do edital, é de responsabilidade do candidato anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos, em formato PDF.

Ressalta-se ainda que, conforme item 5.5, somente serão pontuados os títulos e experiências devidamente comprovados mediante documentação válida anexada no momento da inscrição. Dessa forma, não é possível a inclusão de novos documentos em sede recursal

Diante disso, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: QXTH4VCI3U

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Prezados,

Venho por meio deste solicitar a reconsideração quanto à não anexação dos certificados no momento da inscrição.

Por um equívoco no envio da documentação, acabei não incluindo os certificados, embora já os possuísse. Ressalto que se trata apenas de falha material, sem qualquer intenção de omitir informações.

Dessa forma, solicito a possibilidade de anexação posterior dos documentos, visando a correta pontuação do meu currículo e garantindo a justa avaliação no processo.

Agradeço a compreensão e coloco-me à disposição.

Atenciosamente





A comissão analisou o recurso interposto alegado pela recorrente e conforme disposto no item 3.3 do edital, é de responsabilidade do candidato anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos, em formato PDF.

Ressalta-se ainda que, conforme item 5.5, somente serão pontuados os títulos e experiências devidamente comprovados mediante documentação válida anexada no momento da inscrição. Dessa forma, não é possível a inclusão de novos documentos em sede recursal

Diante disso, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: 3XBD52Y9FG

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Boa tarde,

Gostaria de recorrer quanto a pontuação atribuída ao período de experiência referente ao seletivo emergencial nº 002/2026, com base nos seguintes pontos:

1º) No seletivo emergencial nº 001/2026, o qual me inscrevi, foi atribuído aos mesmos documentos pontuação na experiência profissional de 06 pontos, enquanto neste somente 02, gostaria de solicitar retificação da pontuação, considerando que não pode haver como dar pontuações diferentes aos mesmos documentos, mesmo já no resultado definitivo, manteve-se os 6 pontos.

2º) Ainda, gostaria que fosse considerado o meu período de trabalho na APS em Lucas do Rio Verde em 2024 para complementar o período de experiência.

3º) Gostaria também de que fosse considerado o período de trabalho como médico, em período distinto do período trabalho na APS em 2025/2026.

Grato,

A comissão analisou o recurso interposto alegado pela recorrente e conforme disposto no item 3.3 do edital, é de responsabilidade do candidato anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos, em formato PDF.

Ressalta-se ainda que, conforme item 5.4, a comissão de Processo Seletivo poderá desconsiderar documentos que não apresentem informações suficientes para comprovação do período ou da área de atuação. O recorrente anexou 02 (dois) contratos de trabalho, cada um com data de maio de 2025, sobrepondo períodos. Portanto, foi considerado, para fins de pontuação, o período completo (6 meses completos) para fins de pontuação.

Ademais, não é possível a inclusão de novos documentos em sede recursal

Diante disso, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: T9YH3X7ZJ1

Cargo: Médico - 40H





O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Solicito a Inclusão de tempo de serviço e horas de cursos de capacitações.

A comissão analisou o recurso interposto alegado pela recorrente e conforme disposto no item 3.3 do edital, é de responsabilidade do candidato anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos, em formato PDF.

Ressalta-se ainda que, conforme item 5.5, somente serão pontuados os títulos e experiências devidamente comprovados mediante documentação válida anexada no momento da inscrição. Dessa forma, não é possível a inclusão de novos documentos em sede recursal.

Diante disso, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: LJQZ92EDPC

Cargo: Médico - 40H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT

Recurso contra indeferimento de pontuação por experiência profissional

Eu, Laís Oliveira Dias, inscrita no CPF nº 060.980.441-39, venho, respeitosamente, interpor recurso em face do resultado preliminar, especificamente quanto à não consideração da minha experiência profissional no critério exigido pelo edital.

De acordo com o edital, é requisito a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses em atenção básica e/ou atuação em unidade de saúde com atendimento de urgência e emergência.

Entretanto, conforme documentação já apresentada no ato da inscrição e anexada ao recurso, possuo experiência profissional que atende integralmente a esse requisito, conforme descrito abaixo:

- Posto de Saúde da Família Rural – Vera/MT, no mês de dezembro de 2024;
- Pronto Atendimento de Vera/MT, no período de outubro de 2024 até a presente data;
- Unidade Básica de Saúde Dom Gentil Delazari – Vera/MT, no período de janeiro a setembro de 2025;
- Posto de Saúde Rural Assentamento Alto Celeste – Vera/MT, desde setembro de 2025 até a presente data;
- Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Vera/MT, desde setembro de 2025 até a presente data.

Atividades desempenhadas: atuação em atenção básica, incluindo atendimento em unidade de saúde com suporte a casos de urgência e emergência, conforme atribuições descritas em declaração/anexo.

Ressalto que as atividades exercidas se enquadram diretamente no escopo exigido pelo edital, contemplando tanto a atenção básica quanto o atendimento em situações de urgência e emergência, cumprindo, inclusive, o período mínimo de 06 (seis) meses.

Dessa forma, solicito a revisão da análise realizada, com a devida consideração da experiência profissional comprovada, e a consequente retificação da minha pontuação/classificação no certame.





Reitero que toda a documentação comprobatória foi devidamente anexada, estando em conformidade com as exigências editalícias.

Termos em que,
Pede deferimento.

A recorrente solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando divergência no tempo considerado.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verifica-se que a candidata comprovou os anos de atuação em Atenção Primária, com 2 períodos completos de 6 meses. Desta forma, a pontuação passa de 0 para 4 pontos. Os demais períodos de experiência descritos ou não somam 6 meses completos ou se sobrepõem ao período pontuado.

Diante disso, **DEFERE-SE parcialmente** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: LY5G3ZNHTD

Cargo: Médico – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

“Solicito a revisão da pontuação da minha experiência profissional. Conforme os documentos que anexe, atuei como médico na Estratégia Saúde da Família (ESF) de 11/07/2022 a 15/08/2025, totalizando cerca de 37 meses de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS/SUS).

Pelo edital, a pontuação é de 2 pontos a cada 6 meses completos na APS. Nesse período, tenho 6 blocos completos de 6 meses, o que corresponde a 12 pontos. Porém, foram atribuídos apenas 6 pontos. Como minha atuação foi na ESF (APS), peço a reavaliação da pontuação, para que seja corrigida para 12 pontos conforme previsto no edital.

Anexo novamente o documento que já foi anexado durante a inscrição.”

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Passa-se à análise do mérito.

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a certidão apresentada atesta atuação em ESF. O candidato preenche o requisito para a pontuação específica, e não para a pontuação de experiência clínica geral (1 ponto) pelo período trabalhado de (11/07/2022 a 15/08/2025) totaliza mais de 37 meses, pontuando o total de 12,0 pontos.

Diante da comprovação de que a experiência profissional foi exercida em unidade de Atenção Primária, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso, retificando a pontuação do candidato para **12,0 (doze) pontos** no item de Experiência Profissional.





RECORRENTE

Protocolo: S51M9UJNGD

Cargo: Médico – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, eu, candidato ao cargo de Médico 40h, venho, respeitosamente, interpor recurso contra a pontuação atribuída no item Experiência Profissional na Área, conforme resultado preliminar divulgado. De acordo com o item 5.3.2 do edital, está expressamente previsto que: “A cada 6 meses completos de experiência na área do cargo: 1 ponto”; “A cada 6 meses completos de experiência na área em Atenção Primária à Saúde (APS) – SUS: 2 pontos”.

Considerando que minha experiência profissional comprovada refere-se à atuação na Atenção Primária à Saúde (APS/SUS), conforme consta no contrato (UBS Jardim Amazônia), o correto seria a atribuição de 2 (dois) pontos para cada 6 meses completos, conforme regra específica do edital. Entretanto, foi atribuída pontuação de apenas 1 (um) ponto, o que não condiz com o critério estabelecido no próprio edital, caracterizando erro na análise.

Além disso, ressalto que em processo seletivo anterior deste mesmo município, para situação semelhante, a pontuação foi corretamente atribuída como 2 pontos para 6 meses em APS, reforçando a necessidade de manutenção da coerência e da correta aplicação das normas editalícias.

Diante do exposto, solicito a revisão da pontuação, com a devida correção para 2 pontos, conforme previsto no item 5.3.2 do edital, assim como a atualização da pontuação na publicação do resultado final. Termos em que peço deferimento.”

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Passa-se à análise do mérito.

A Comissão procedeu à reanálise da documentação comprobatória de experiência profissional apresentada no ato da inscrição, verificando os seguintes pontos:

O candidato apresentou Contrato Administrativo de prestação de serviço junto ao Município de Lucas do Rio Verde. O referido instrumento contratual apresentado não possui a assinatura da autoridade contratante (Município de Lucas do Rio Verde). A ausência de assinatura de uma das partes retira do documento sua força probante e validade jurídica, uma vez que o contrato não se encontra formalmente aperfeiçoado.

O erro na análise preliminar consistiu na atribuição de 1,0 ponto baseada em documento sem validade formal. Sanando este equívoco nesta fase, a pontuação deve ser removida.

Diante da invalidade formal do documento apresentado para comprovação de experiência, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e, de ofício, pela **RETIFICAÇÃO** da pontuação anterior, alterando a nota do candidato no item "Experiência Profissional" de 1,0 para **0,0 (zero) pontos**.





RECORRENTE

Protocolo: YXDJHBR2IU

Cargo: Médico – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

“Prezados membros da Comissão, Venho, tempestivamente, interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, solicitando a reavaliação da pontuação atribuída à minha documentação, com base nos seguintes fundamentos:

Conformidade com o Edital: A documentação apresentada para comprovação de títulos, atende integralmente aos requisitos estabelecidos no item 5.2.1. do edital vigente da cidade de Lucas do Rio Verde, possuindo carga horária e validade jurídica exigidas.

Conformidade Normativa (CFM): Ressalto que os certificados submetidos estão em estrita consonância com as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), especialmente no que tange ao registro de especialidade e ao reconhecimento da instituição certificadora, possuindo fé pública e validade para o exercício profissional e acadêmico em território nacional.

Do Pedido: Diante do exposto, e considerando que a documentação comprova a qualificação técnica necessária conforme as normas vigentes, solicito a retificação da nota atribuída e o consequente deferimento da pontuação correspondente ao título apresentado.

Nestes termos, peço deferimento.”

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Passa-se à análise do mérito.

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato, esta Comissão procedeu à reanálise dos certificados anexados no ato da inscrição frente aos critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026.

Após conferência dos certificados, verificou-se que parte da documentação comprova a realização de cursos de especialização acadêmica em área correlata em medicina de família e comunidade, com carga horária compatíveis com as exigências do certame.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso, atribuindo **03 (três) pontos** ao candidato referente ao título de Especialização, retificando-se assim a sua nota final na Prova de Títulos.

RECORRENTE





Protocolo: MPZ98S25JE

Cargo: Médico – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

“Solicito a revisão do indeferimento dos cursos no Edital nº 002/2026, considerando que os certificados apresentados atendem aos critérios exigidos e possuem relação com a área do cargo.

Diante disso, peço a reavaliação e o deferimento dos cursos apresentados.”

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Passa-se à análise do mérito.

Após reanálise da documentação comprobatória anexada no ato da inscrição, fundamentado no item 5.3.3 (Cursos de Capacitação na Área de Atuação) do Edital, esta Comissão delibera:

Verificou-se que parte dos documentos apresentados, possuem natureza de cursos de capacitação técnica com carga horária e cronologia compatíveis com o item 5.3.3 do certame, fazendo jus a 04 (quatro) pontos. Os demais certificados permanecem sem pontuação por não se configurarem como "cursos de capacitação" conforme a exigência do edital.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, retificando a nota da candidata no item 5.3.3 para o total de **4,0 (quatro) pontos**.

RECORRENTE

Protocolo: HLAS85CINZ

Cargo: Médico – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

“À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Edital nº 02/2026 – Município de Lucas do Rio Verde/MT Eu, BARBARA RAFAELA ALVES DA SILVA, inscrita neste processo seletivo, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos.

Conforme resultado divulgado, não foi atribuída pontuação referente à minha titulação em Medicina de Família e Comunidade. Entretanto, o item 5.3.1 do edital prevê pontuação específica para especialização/residência na referida área, com atribuição de 3 pontos. Ressalto que possuo residência médica em Medicina de Família e Comunidade, devidamente concluída, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos no edital. Contudo, por equívoco no





momento da inscrição, não foi corretamente identificado o documento comprobatório correspondente, tendo sido anexado arquivo diverso.

Destaco que se trata de erro material sanável, uma vez que a titulação é legítima, preexistente à inscrição e compatível com as exigências do edital, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública.

Diante disso, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da ampla concorrência e da busca pela verdade material, solicito a revisão da análise, com a devida consideração da minha residência em Medicina de Família e Comunidade e a atribuição da pontuação correspondente (3 pontos), conforme previsto no edital.

Termos em que, Pede deferimento.”

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de março de 2026.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. Passa-se à análise do mérito.

A Comissão procedeu à reanálise da documentação comprobatória anexada no ato da inscrição, deliberando o que segue:

A recorrente admite que, por equívoco no momento da inscrição, não anexou o documento comprobatório de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, tendo inserido arquivo diverso. Pleiteia a aceitação do título neste momento recursal sob o argumento de erro material sanável e busca pela verdade material.

O Edital nº 02/2026 é claro ao estabelecer que toda a documentação comprobatória para a Prova de Títulos deve ser enviada exclusivamente no ato da inscrição, em campo próprio e formato digital especificado. A não apresentação do documento no período estipulado acarreta a preclusão do direito de pontuar no referido item.

A fase de recurso destina-se à contestação de erros de avaliação cometidos pela Comissão sobre documentos já existentes no processo. A admissão de novos documentos nesta fase configuraria uma "segunda oportunidade" de inscrição, o que fere frontalmente o Princípio da Isonomia (igualdade entre os candidatos), prejudicando aqueles que cumpriram rigorosamente os prazos e ritos editalícios.

Diante da ausência do documento comprobatório no ato da inscrição, conforme exigido pelas normas do certame, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a pontuação preliminar atribuída.

COMISSÃO EXAMINADORA

Daiane Silva Batista
Presidente





Keli Aparecida Paludo Fernandes
Secretário

Wender Marcos Leite da Silva
Membro

